

DEFINIÇÃO DE UM CONCEITO PLURAL DE DIREITO AO ESQUECIMENTO NA INTERNET

DEFINITION OF A PLURAL CONCEPT OF RIGHT TO BE FORGOTTEN ON THE INTERNET

Bruno Martins Moutinho¹

Pastora do Socorro Teixeira Leal²

RESUMO

O direito ao esquecimento na internet tem como objetivo evitar que uma informação publicada na internet fique eternamente disponível, embora o objetivo do direito seja pacífico, o seu alcance é controverso. O presente trabalho parte da premissa de não existir um ponto central no presente direito. Tem como objetivo a definição de um conceito plural de direito ao esquecimento na internet, utilizando situações reais que necessitam de tutela. Para atingir tal objetivo, o trabalho realiza uma revisão integrativa que serve de base para estabelecer parâmetros para a definição de um conceito plural de direito ao esquecimento na internet, onde fica claro não se tratar apenas de um, mas sim de quatro direitos, devendo ser encarado como um conceito guarda-chuva com várias dimensões.

Palavras-chave: direito ao esquecimento na internet; revisão integrativa; conceito plural.

¹ Mestrado em Ciência da Computação pela Universidade de São Paulo (2001); Graduação em Direito pela Universidade da Amazônia, especialista em Direito pela UGF, e 1). Atualmente é auditor fiscal da receita federal do brasil - Secretaria da Receita Federal do Brasil. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Tributário e Empresarial. Email: bruno.moutinho@gmail.com

² Doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2001). Mestrado em Direito pela Universidade Federal do Pará (1998). Graduação em Direito pela Universidade Federal do Pará (1985), e tem experiência na área de Direito, com ênfase em Teoria do Direito, Direito Civil e Direito de Danos, atuando principalmente nos seguintes temas: responsabilidade civil, argumentação jurídica, súmula vinculante, direito civil-constitucional, limites constitucionais à autonomia privada coletiva. É Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região(PA) e professora de graduação (Direito Civil) e de pós-graduação (Teoria do Direito) da UFPA e UNAMA. Email: pastoraleal@uol.com.br

ABSTRACT

The right to be forgotten on the internet aims to prevent that information published on the internet became available forever, the objective of right is uncontroversial, but its scope does not. This paper is based on the premise that there is no central point in right to be forgotten. This paper has goal the definition of a plural concept of right to be forgotten on the internet, using as a reference real situations that need protection of the right. To achieve this goal, this paper performs an integrative review that serves as the basis for establishing parameters for the definition of a plural concept of right to be forgotten on the internet, in such review it is clear that it is not just one, but four rights, and should be treated as an umbrella concept with multi-dimensional rights.

Keywords: right to be forgotten on the internet; integrative review; plural concept.

1 INTRODUÇÃO

Seria digno forçar uma pessoa a conviver com uma situação infeliz do seu passado, tendo impacto na sua vida e em suas relações com terceiros? Essa é principal ideia do direito ao esquecimento, de não permitir que uma situação ocorrida no passado seja exposta ao público em geral, afetando o presente e limitando as opções do futuro. Assim, um fato passado não pode ecoar para sempre na vida de uma pessoa como se fosse uma punição eterna.

O direito ao esquecimento surgiu como um direito da personalidade a ser protegido como uma das manifestações da privacidade. Foi tradicionalmente abordado contra interferências indevidas de terceiros no espaço privado. Teve origem na esfera criminal, mas atualmente tem sido estendido a outras áreas, como a internet. A internet requer uma rediscussão do direito ao esquecimento, uma vez que houve uma mudança de paradigma: de esquecimento como regra para esquecimento como exceção.

A internet foi feita para não esquecer, ela praticamente eterniza as informações sem o consentimento do usuário, por meio dos bancos de dados, dos sítios de busca e das redes sociais, em tais ambientes é possível acessar fatos ocorridos há muitos anos, quase sem nenhum esforço. Nesse contexto, situações passadas e algumas vezes esquecidas, por mais insignificantes que sejam as mesmas, sob o ponto de vista social ou jornalístico, podem ser rapidamente recuperadas, causando danos atuais.

Nesse sentido, muitos serão questionados sobre as informações disponíveis na internet. Se um indivíduo vai ser questionado por isso, é fundamental que ele tenha um controle efetivo sobre tais informações, o direito ao esquecimento é uma dimensão de tal controle. Embora a ideia

do direito ao esquecimento na internet seja pacífica: evitar que uma informação publicada na internet fique eternamente disponível, o seu alcance é controverso, por alcance entende-se: qual a fundamentação do direito ao esquecimento? Quem pode solicitar o direito ao esquecimento? Que tipo de informação pode ser esquecida? E, o que significa esquecer uma informação na internet?

A controvérsia existe porque as definições encontradas na literatura de direito ao esquecimento na internet focam em aspectos diferentes do esquecimento, assim, cada definição analisa apenas alguns pontos, imaginando que tais pontos são a parte central do problema, deixando de fora outros pontos que não se encaixam no conceito apresentando. O presente trabalho parte da premissa de não existir um ponto central no direito ao esquecimento na internet, defende a existência de uma pluralidade de situações que merecem tutela do direito, tais situações só podem ser devidamente tuteladas pela definição de um conceito plural do presente direito.

Assim, o presente trabalho tem como objetivo a definição de um conceito plural de direito ao esquecimento, utilizando como base, situações reais que precisam ser resolvidas. Para atingir tal objetivo, será realizada uma revisão integrativa do conceito de direito ao esquecimento na internet encontrados na literatura nacional e estrangeira, identificando os aspectos mais comuns de tais definições, tal revisão servirá de base para estabelecer parâmetros para a definição do conceito plural de direito ao esquecimento na internet.

Para atingir tal objetivo o restante do trabalho está dividido em mais cinco seções: a segunda discute do direito ao esquecimento na internet; a terceira apresenta a revisão integrativa do presente trabalho, identificando os aspectos que serão utilizados para a definição do alcance do respectivo direito; a quarta seção relaciona o direito ao esquecimento e outros direitos; a quinta seção trata do conceito plural de direito ao esquecimento com base na revisão integrativa; e a sexta e última seção apresenta as considerações finais do trabalho.

2 DIREITO AO ESQUECIMENTO NA INTERNET

O direito ao esquecimento evoluiu tendo como base três vertentes: aspectos criminais, proteção de dados pessoais e direito ao esquecimento na internet (TERWANGNE, 2012, p. 55). A primeira vertente ligada ao esquecimento de registros criminais, em sintonia com a presunção constitucional da recuperação da pessoa humana. A segunda é a proteção de dados pessoais, onde a proteção se expande, sendo aplicada ao tratamento de qualquer informação relativa ao indivíduo, não apenas ao registro criminal.

As duas primeiras vertentes tratam da espécie de informação que deve ser esquecida, enquanto que a última vertente: direito ao esquecimento na internet, trata da espécie (informação pessoal) e do ambiente em que a informação deve ser esquecida (internet). Tal diferença de tratamento se justifica pelas características da internet, onde uma vez divulgada a informação é praticamente impossível esquecer a mesma, para Bauman (2001, p. 112): “a realidade virtual da internet torna indefinidamente radiante a informação que, se impressa em papel, estaria esmaecida”.

Antes da internet, um indivíduo poderia cometer um ato sem o medo de ser perseguido por ele no futuro. Geralmente o erro ficava restrito à comunidade e normalmente esquecido depois de um tempo. Em tais situações, a pessoa que cometeu o ato poderia viver dentro de certa normalidade, já que poucos a associariam com o caso. Em uma situação extrema, quando o indivíduo desejava o esquecimento, ele poderia mudar de cidade, ou ainda encontrar um novo emprego, a fim de recomeçar uma nova vida sem o peso dos fatos passados.

Porém, na internet isso não é mais possível, os contextos espaciais e temporais foram fragilizados, qualquer fato passado, aparentemente esquecido, pode ser recuperado rapidamente, independentemente do tempo e do contexto em que o mesmo aconteceu. Por exemplo, ao se procurar por alguém em um sítio de busca, o sítio retorna rapidamente e quase sem nenhum esforço todas as informações passadas e atuais, mas sem referência ao aspecto temporal, assim, o passado e o presente se confundem e informações passadas não são esquecidas.

Tal situação é “capaz de proporcionar superexposição de fatos e notícias, mesmo que decorrido muito tempo desde os atos que lhes deram origem” (SOLOVE, 2008, p. 70, tradução dos autores), fazendo com que um indivíduo não seja esquecido. Sem o esquecimento o indivíduo não pode mudar, não pode evoluir, pode ficar eternamente preso ao passado, acontecendo o chamado estigma. O estigma é uma construção social que representa “uma marca a qual atribui ao seu portador um status desvalorizado em relação aos outros membros da sociedade” (RONZANI, 2014, p. 7).

Mesmo sendo inegável a importância do direito ao esquecimento na internet, o seu conceito não é pacífico, a questão principal defendida no presente trabalho é a inexistência de um ponto central, dada a diversidade de situações que devem ser tuteladas. Wittgenstein (2005, p. 71) demonstra que: “em alguns casos, a procura pela ‘essência’ ou pelo ‘núcleo’ de um conceito pode levar a uma maior confusão”, esse é o caso do presente direito, em que não existe um núcleo ou ideia central e ainda existe uma grande controvérsia em relação ao seu alcance. Para tais situações, em que não se pode definir de maneira precisa o núcleo ou essência de um direito, Wittgenstein (2005, p. 70) criou o conceito de semelhanças de família: “certos conceitos não compartilham uma

característica em comum; ao contrário, eles decorrem de uma rede comum de características similares, sem um elemento central”.

Quando inexistente um elemento central, é fundamental capturar a rede comum de características similares, podendo ser obtida pela definição de um conceito plural de direito ao esquecimento na internet, tal conceito tem como base a ideia de conceito plural de privacidade proposto por Solove (2008), onde o autor propõe uma abordagem distinta para conceituar a privacidade, com enfoque na pluralidade de situações de danos potenciais que precisam ser resolvidos, rejeitando a ideia da privacidade como uma categoria unitária e abrangente. Partindo desse ponto, as situações identificadas que vão servir como base para o presente trabalho são apresentadas no quadro 1.

Quadro 1 – Situações em que deve ser aplicado o direito ao esquecimento na internet

Caso	Situação
1	Quando um indivíduo teve alguma repercussão pública no passado, mas que na atualidade não deseja mais ter a mesma repercussão, o mesmo tem o direito ao esquecimento?
2	Quando uma informação é publicada dentro de um contexto, com uma pequena repercussão, mas que no futuro a mesma informação é republicada num contexto completamente diferente, com uma repercussão muito maior, trazendo impactos na vida atual, o esquecimento deve ser garantido?
3	Quando um indivíduo foi condenado pela prática de um crime, cumpriu a sua pena, mas a informação da condenação continua disponível e facilmente acessível para todos, o indivíduo tem o direito de solicitar o esquecimento da condenação ou pedir a retificação da informação informando que o mesmo cumpriu integralmente a sua pena? E se o indivíduo foi inocentado ou ainda apenas acusado, o mesmo tem o direito de que a informação seja esquecida ou de solicitar retificar da mesma?
4	Se uma informação irrelevante socialmente foi divulgada por um meio de comunicação ou por uma terceira pessoa, sendo que tal informação acaba por estigmatizar o indivíduo, o mesmo tem o direito de solicitar a exclusão da informação?
5	Quando algum agente público ou privado coleta alguma informação, que em um momento específico do passado era correta e necessária para a sociedade, mas que na atualidade, tal informação não tem mais utilidade ou a mesma deixou de ser verdade, ou seja, está desatualizada. O indivíduo tem o direito ao esquecimento ou ainda a correção da informação?
6	Quando um sítio de busca apresenta apenas algumas informações passadas sobre um indivíduo, não mostrando novas informações, o mesmo tem o direito de solicitar que a informação antiga não seja mais mostrada ou ainda selecionar a informação que deve ser mostrada?
7	Quando alguém publica uma informação em uma rede social e disponibiliza para todos, abrindo mão de parte de sua privacidade, sem se preocupar com o alcance da informação, depois de um tempo o indivíduo pode solicitar o esquecimento da informação, alegando que a mesma lhe traz danos?
8	Quando alguém aceita participar de algum evento, como por exemplo, programa de televisão, sendo que tal participação foi amplamente divulgada pelos mais diversos meios de comunicação, mas depois de um tempo, o indivíduo alega que tal participação traz danos para a sua vida atual, o mesmo tem o direito de esquecer a participação?
9	Quando se modifica uma situação autorizada pelo ordenamento jurídico, por exemplo, mudança de sexo, mas as informações passadas são continuam mostrando a situação anterior, o indivíduo pode solicitar o esquecimento das informações alegando que as mesmas não representam mais a situação jurídica atual?
10	Quando uma informação foi disponibilizada pelo próprio indivíduo ou por outros, mas sem a oposição dele, mas que na atualidade não representa mais a sua verdade pessoal, o indivíduo pode solicitar o esquecimento de informações que não condizem mais com os seus atributos de personalidade atuais?

É importante ressaltar que em tais situações é fundamental que a informação seja verdadeira e a divulgação da mesma seja lícita. É indiscutível que informações falsas precisam ser excluídas da internet, mas não com fundamento no direito ao esquecimento, e sim com fundamento na violação de outros direitos, por exemplo, direito a imagem ou direitos autorais. Portanto, se a divulgação for ilícita, não se pode falar em direito ao esquecimento e sim divulgação indevida de informação.

Assim, defende-se que por meio de tais situações é possível chegar a um conceito plural do direito ao esquecimento na internet, tal conceito deve ser obtido por meio da identificação de aspectos e usos mais comuns das várias definições do presente direito, tendo como base o conceito de semelhanças de família proposto por Wittgenstein (2005). Para se chegar a tal conceito plural é importante analisar as definições mais comuns de tal direito e verificar se as mesmas são suficientes para tratar as situações apresentadas no quadro 1, para a seleção dos conceitos de direito ao esquecimento na internet que serão utilizados como base no presente trabalho, foi escolhido o método da revisão integrativa.

3 REVISÃO INTEGRATIVA DO DIREITO AO ESQUECIMENTO NA INTERNET

A revisão integrativa é um método resume o passado da literatura, com o “objetivo de traçar uma análise sobre o conhecimento já construído em pesquisas anteriores sobre um determinado tema” (WHITTEMORE e KNAFL, 2005, p. 8, tradução dos autores), procurando analisar um determinado objeto conforme a ótica de diferentes autores e em momentos distintos, tendo como objetivo fornecer uma “compreensão mais abrangente de um fenômeno particular, possibilitando um estudo amplo acerca do tema pesquisado” (MENDES; SILVEIRA e GALVÃO, 2008, p. 2).

Tal método tem como objetivo identificar, analisar e sintetizar resultados de trabalhos independentes de um mesmo assunto, “apresentando o estado atual de uma determinada ciência, contribuindo para o desenvolvimento teórico e prático” (WHITTEMORE e KNAFL, 2005, p. 8, tradução dos autores). A revisão integrativa é composta de seis etapas apresentadas no quadro abaixo.

Quadro 2 - Seis etapas para a elaboração da revisão integrativa

E	1	Identificação do tema e seleção da hipótese ou questão da pesquisa (pergunta norteadora).
	2	Estabelecimento dos critérios de inclusão e exclusão de estudos/amostragem ou busca na literatura, definição das bases de dados e realização da seleção dos estudos.

T A P A S	3	Definição das informações a serem extraídas dos estudos selecionados.
	4	Avaliação dos estudos incluídos na revisão integrativa.
	5	Interpretação dos resultados.
	6	Apresentação da revisão/síntese do conhecimento, onde deve ser feito um resumo das evidências disponíveis.

Fonte: Elaboração própria. Baseada em Mendes; Silveira e Galvão (2008) e Whittemore e Knafl (2005).

Tal revisão integrativa teve como pergunta norteadora (etapa 1): “como se define, junto à literatura nacional e internacional, o conceito de direito ao esquecimento na internet?”. Os critérios de inclusão e exclusão foram os seguintes (etapa 2): trabalhos científicos publicados em português, inglês ou espanhol, disponíveis na íntegra em formato de artigo científico, livro ou monografia, além de ter sido citado pelo menos em 10 outros trabalhos.

Nesse sentido, foram realizadas pesquisas em sítios de busca de artigos científicos. Para a realização da busca foram utilizadas as seguintes palavras-chave: “Direito ao esquecimento” e “Direito ao esquecimento na internet”. Foram localizados 1.439 trabalhos no total. Depois do refinamento, foi realizada a leitura de 41 resumos. De tal leitura, foram selecionados 10 trabalhos considerados relevantes com base nos critérios de inclusão e exclusão definidos anteriormente.

Assim, se efetuou a leitura do texto na íntegra, utilizando-os para construir as discussões do presente trabalho. Da leitura dos mesmos, foi retirado o conceito de direito ao esquecimento na internet de cada trabalho (etapa 3), chamando cada um deles de conceito singular de direito ao esquecimento na internet, a descrição completa de cada conceito singular está descrita no Apêndice A. Para a etapa 4 (avaliação dos estudos incluídos na revisão integrativa) foi feita primeiramente uma avaliação com o objetivo de identificar se o conceito singular citado justifica adequadamente as situações descritas no quadro 1. Tal avaliação é apresentada no quadro 3 abaixo.

Quadro 3 – Conceitos e Situações Problemas

Trabalhos Selecionados	Situações Problemas									
	[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]
(AMBROSE JONES e AUSLOOS, 2013)										
(ANDRADE, 2012)										
(CASTELLANO, 2012)										
(EUROPEAN COMMISSION, 2010)										
(KORENHOF e KOOPS, 2013).										
(MAYER-SCHÖNBERGER, 2009)										
(RALLO, 2011)										
(SARLET, 2015)										
(TERWANGNE, 2012)										
(VAN HOBOKEN, 2013)										

Fonte: Elaboração própria. Baseada na literatura supracitada.

Da análise do quadro 3 percebe-se que nenhum conceito selecionado é capaz de justificar adequadamente todas as situações apresentadas, mas, cada situação é adequadamente justificada por, pelo menos, um conceito singular, portanto, percebe-se que, no conjunto, os conceitos singulares justificam adequadamente todas as situações apresentadas, porém, individualmente nenhum conceito singular justifica todas as situações. Nesse contexto, fica clara a necessidade da definição de um conceito plural que justifique adequadamente todas as situações, tal conceito plural deve utilizar como base os conceitos singulares apresentados.

Ainda dentro da etapa 4 foi realizada outra avaliação com o objetivo de identificar a alcance de cada um dos conceitos singulares, por alcance entende-se: qual a fundamentação do direito ao esquecimento? Quem pode solicitar o direito ao esquecimento? Que tipo de informação pode ser esquecida? O que significa esquecer uma informação na internet? O alcance será definido pela identificação de aspectos de cada conceito. O quadro 4 apresenta os 13 aspectos identificados e os trabalhos em que os mesmos foram encontrados. A porcentagem foi feita com base na quantidade de trabalhos selecionados para o estudo e os aspectos foram listados em ordem decrescente de porcentagem.

Quadro 4 - Aspectos identificados por meio da análise dos conceitos singulares

Aspectos identificados	%	[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]
Informação Passada	90										
Informação Pessoal	70										
Exclusão da Informação	70										
Pessoa Natural	60										
Privacidade	50										
Controle de Dados Pessoais	50										
Informação Desatualizada	30										
Identidade Pessoal	20										
Verdade dos Fatos	20										
Processo Criminal	10										
Quadro Limpo (<i>clean slate</i>)	10										
Esquecimento Social	10										
Informação Embaraçosa	10										
<i>Nota Bibliográfica</i>	[1] (AMBROSE JONES e AUSLOOS, 2013) [2] (ANDRADE, 2012) [3] (CASTELLANO, 2012) [4] (EUROPEAN COMMISSION, 2010) [5] (KORENHOF e KOOPS, 2013). [6] (MAYER-SCHÖNBERGER, 2009) [7] (RALLO, 2011) [8] (SARLET, 2015) [9] (TERWANGNE, 2012) [10] (VAN HOBOKEN, 2013)										

Fonte: Elaboração própria. Baseada na literatura supracitada.

Para a etapa 5 (interpretação dos resultados) foi realizada uma análise individual dos aspectos, para uma melhor delimitação do alcance do direito ao esquecimento na internet, os aspectos foram agrupados em cada uma das perguntas tratadas anteriormente. As próximas subseções tratam da análise de cada uma das perguntas individualmente.

3.1 QUAL A FUNDAMENTAÇÃO DO DIREITO AO ESQUECIMENTO?

De acordo com a revisão integrativa o direito ao esquecimento na internet pode ser fundamentado de três formas: Controle de Dados Pessoais, Privacidade e Identidade Pessoal.

a) Controle de Dados Pessoais: para 50% dos trabalhos o direito ao esquecimento pode ser fundamentado com base no controle de dados pessoais. Rodotà (2008, p. 102) o considera como sendo “um conjunto de ações, comportamentos, preferências, opiniões e comportamentos pessoais sobre os quais o interessado deseja manter um controle exclusivo”. O principal objetivo é evitar que o indivíduo se transforme em um mero objeto de informações protegendo a sua dignidade, na medida em que atribui um poder de dispor sobre suas informações pessoais, incluindo o seu passado.

Tal necessidade surgiu com a crescente informatização da sociedade, onde as informações passaram a ser sistematicamente coletadas, armazenadas e organizadas em grandes bancos de dados. Em tal fundamentação, o direito ao esquecimento tem como objetivo evitar que a informação fique eternamente disponível na internet sem nenhuma regulamentação.

Nesse sentido, o controle deve ter como fundamento a decisão de cada indivíduo a respeito da utilização de suas próprias informações pessoais, assim, a pessoa deve conhecer a coleta, a forma de armazenamento, os meios de publicação e a finalidade das suas informações pessoais, com base nisso, o indivíduo pode decidir entre deixar ou não a informação disponível. É importante ressaltar que tal controle não deve ser total, ou seja, não deve compreender um direito absoluto ou irrestrito sobre todas as informações, portanto, é fundamental associar tal controle com o tipo de informação que pode ser esquecida, tal aspecto será tratado na seção 3.3.

b) Privacidade: também para 50% dos trabalhos o direito ao esquecimento na internet pode ser fundamentado com base na privacidade. Haverá violação do presente direito quando uma informação for divulgada sem a devida autorização, desde que tal informação pertença ao espaço privado do indivíduo, portanto, é necessário que exista um espaço privado que deve ser protegido

da interferência de terceiros, a violação do direito seria exatamente a transposição arbitrária de informações do espaço privado para o público.

Nesse sentido, a privacidade deve ser vista como o direito de determinar quais atributos de si serão usados por outros, o fundamental é que cada indivíduo tenha a liberdade de definir o que faz parte do seu espaço privado, e os outros indivíduos devem respeitar tal decisão. Assim, a privacidade deve ser entendida como uma liberdade, no sentido de ser “um poder que o homem exerce sobre si mesmo, permitindo-lhe escolher os próprios caminhos” (DOTTI, 1980, p. 132).

É importante ressaltar que o relacionamento entre o controle de dados pessoais e a privacidade não é claro, Jabur (2000) considera o controle como um dos atributos da privacidade, portanto, não seria uma disciplina autônoma, e sim um dos aspectos da privacidade. Porém, defende-se que os mesmos são diferentes, o controle de dados pessoais deve proteger qualquer informação que possa revelar aspectos da personalidade e não apenas informações privadas. Como o presente trabalho busca um conceito plural, é importante considerar a privacidade e o controle de dados pessoais como diferentes e autônomos, mas ambos como fundamento do direito ao esquecimento na internet.

c) Identidade Pessoal: para 20% dos trabalhos, o presente direito deve ser fundamentado como base no direito à identidade pessoal, ou seja, o “direito de aparecer e ser representado em sua vida social de uma maneira que se encaixa, ou pelo menos, não distorça a sua história pessoal” (PINO, 2000, p. 225, tradução dos autores), ou ainda, “o direito de ter aparência e ser representado na vida social, especialmente nas mídias sociais” (KORENHOF e KOOPS, 2013, p. 2, tradução dos autores).

A identidade pessoal é diferente da privacidade, a última o interesse é em não se exposto, enquanto que a primeira busca uma correta exposição da personalidade aos olhos do público, é o “direito a ter atributos da personalidade que são característicos de uma única pessoa, sendo reconhecidos e respeitados por outros” (ANDRADE, 2012, p. 126, tradução dos autores). Na internet tal diferença é fundamental, na maioria das vezes a exposição é feita pelo usuário buscando criar ou manter uma representação virtual de seus atributos de personalidade, ou seja, sua identidade virtual, assim, para uma efetiva proteção dos direitos de personalidade, quando se fala em direito ao esquecimento não se pode falar apenas em privacidade ou controle de dados pessoais, é fundamental a preservação da identidade pessoal.

Tal direito busca preservar a coerência da história de vida, uma vez que a falta de coerência pode causar danos atuais e afetar a construção do futuro pela limitação dos projetos de vida. Portanto, é importante esquecer informações pessoais passadas que sejam contrárias aos atributos de personalidade atuais. Assim, o direito ao esquecimento pode ser solicitado quando uma

informação pessoal antiga é utilizada de uma forma que não possa ser reconciliada com sua identidade pessoal atual.

A violação ocorre quando a identidade pessoal é distorcida (KORENHOF e KOOPS, 2013). Tal distorção acontece: “por meio da atribuição de declarações ou atos falsos ou desatualizados, mesmo que não necessariamente difamatórios” (PINO, 2000, p. 226, tradução dos autores). Assim, apenas informações desatualizadas podem ser esquecidas, isto é, aquelas que representavam corretamente os atributos de personalidade, porém, com o passar do tempo, com a mudança da identidade, as mesmas não mais representam de maneira adequada os atributos atuais da personalidade. Dentro de tal perspectiva, o direito ao esquecimento pode ser definido como o direito de um indivíduo em ser diferente dele mesmo.

3.2 QUEM PODE SOLICITAR O DIREITO AO ESQUECIMENTO?

Aqui apenas um aspecto foi identificado: pessoas naturais, 60% dos trabalhos entendem que o direito ao esquecimento na internet é aplicado apenas às pessoas naturais, um único trabalho citou especificamente que o presente direito pode ser aplicado a pessoas jurídicas: “uma vez que as mesmas têm direito a imagem e a honra, com base nisso as pessoas jurídicas têm o direito de solicitar o esquecimento de informações” (SARLET, 2015, p. 5).

Embora se admita que uma pessoa jurídica tenha direitos de personalidade, por exemplo: imagem, honra e reputação, a mesma não tem privacidade ou identidade pessoal, muito menos, dados pessoais para controlar, nesse sentido, a pessoa jurídica não pode ser destinatária do direito ao esquecimento. Assim, qualquer informação disponível na internet que viole direitos de personalidade de uma pessoa jurídica deve ser entendida como divulgação ilícita, nesse caso, deve ser excluída da internet com fundamento em outros direitos, mas não no direito ao esquecimento. Portanto, mesmo no contexto de se definir um conceito plural de direito ao esquecimento, defende-se que apenas pessoas naturais são titulares do mesmo.

3.3 QUE TIPO DE INFORMAÇÃO PODE SER ESQUECIDA?

É importante ressaltar que apenas informações verdadeiras podem ser esquecidas, mas tal parâmetro é insuficiente para uma correta definição de tipo de informação que pode ser esquecida. Para essa pergunta foram identificados seis aspectos: informação passada; informação pessoal; informação desatualizada; verdade dos fatos; processo criminal e informação embaraçosa.

Para uma visão plural do direito ao esquecimento na internet é importante analisar cada um dos aspectos, e definir quais deles podem ser incluídos em tal conceito, já que alguns são contraditórios entre si.

a) Informação Passada: o primeiro aspecto citado em 90% dos trabalhos é que apenas informações passadas devem ser esquecidas, o único trabalho que não cita diretamente tal aspecto, o faz indiretamente ao falar da finalidade da informação que está relacionada as informações desatualizadas, portanto, passadas. Assim, só é possível falar em direito ao esquecimento quando o fator tempo estiver envolvido, nesse sentido, deve existir sempre dois momentos, o primeiro em que a informação foi divulgada, sempre no passado, e o segundo momento, sempre na atualidade, em que é solicitado o esquecimento da informação.

b) Informação Pessoal: citado por 70% dos trabalhos estabelece que o direito ao esquecimento apenas pode ser exercido sobre informações pessoais, porém, em nenhum trabalho da presente revisão foi identificado o conceito de informação pessoal. Para Castro (2005, p. 151), informação pessoal “é aquela relacionada a um indivíduo identificado ou identificável, independentemente do suporte em que se encontre registrada”, por identificável deve-se considerar aqueles que possam ser conhecidas direta ou indiretamente, sem que seja necessário o dispêndio de tempo, custo ou esforço exagerado. Portanto, apenas quando o esforço por pequeno para se identificar o indivíduo, se pode falar em informação pessoal.

c) Informação Desatualizada: identificado em 30% dos trabalhos, a informação que pode ser esquecida é aquela que já atingiu a sua finalidade e não precisa mais estar disponível. Tal aspecto está diretamente ligado ao controle de dados pessoais, ou seja, evitar que a informação fique eternamente disponível sem nenhuma regulamentação. Como o armazenamento na internet é teoricamente eterno, busca-se a definição de um “prazo de validade da informação” ou “expiração de informações pessoais” (XANTHOULIS, 2012, p. 81), evitando que informações passadas fiquem permanentemente associadas ao indivíduo.

d) Verdade dos Fatos: reconhecido em 20% dos trabalhos, apenas informações falsas podem ser esquecidas, ou seja, informações verdadeiras são eternas. Tal visão apresenta uma versão diferente do que o presente trabalho considera como direito ao esquecimento, portanto, não deve ser incluída num conceito plural de direito ao esquecimento. É indiscutível que informações falsas precisam ser excluídas, mas com fundamento no direito à exclusão de informações tendo como base violação a outros direitos, tais como: imagem, honra, etc.

e) Processo Criminal: para 10% dos trabalhos apenas as informações relacionadas ao processo criminal podem ser esquecidas. O direito ao esquecimento foi inicialmente concedido para tal tipo de informação. Tem como base, a ideia na qual um indivíduo que foi condenado pela prática

de determinado crime, por mais cruel que tenha sido, após cumprir a pena que lhe foi imposta, tem o direito de ser esquecido, de não mais reviver tais situações que, pelo transcurso natural do tempo, já estavam esquecidas. Porém, o presente direito evoluiu, sendo que hoje pode ser aplicado a qualquer informação de caráter pessoal, e não apenas os registros criminais.

f) Informação Embaraçosa: citado em 10% dos trabalhos, apenas informações embaraçosas podem ser esquecidas, ou seja, as informações desabonadoras, pejorativas ou depreciativas. Está diretamente relacionado à identidade pessoal, uma vez que embaraçoso é aquilo que não condiz com os atributos atuais da personalidade, tal aspecto reduz e muito o âmbito de aplicação do direito ao esquecimento.

Portanto, para uma visão plural de direito ao esquecimento na internet devem ser retirados todos os aspectos que de alguma forma restringem a aplicação do direito ao esquecimento, são eles: verdade dos fatos; processo criminal e informações embaraçosas, assim, a informação que deve ser esquecida é: pessoal, passada e desatualizada.

3.4 O QUE SIGNIFICA ESQUECER UMA INFORMAÇÃO?

O esquecimento na internet tem três significados: o primeiro no sentido de exclusão da informação, ou seja, retirar a informação da internet; o segundo no sentido buscar que a informação não tenha mais a mesma repercussão social, ou seja, o esquecimento social; e o terceiro no sentido de ter um quadro limpo, apagando todas as informações pessoais. Para uma visão plural do direito ao esquecimento na internet é fundamental que sejam disponibilizadas as três formas de esquecimento.

a) Exclusão da Informação: aspecto citado em 70% dos trabalhos, aqui o esquecimento significa excluir uma informação da internet, é justamente esse ponto um dos mais controvertidos do presente direito, já que a exclusão de informações pode ser associada à limitação do direito à informação (XANTHOULIS, 2012), especialmente quando se fala em informações jornalísticas. Em tal aspecto o direito ao esquecimento é confundido com o direito à exclusão da informação, surge quando se viola algum direito durante a publicação da informação, como por exemplo, direito a imagem, honra ou direitos autorais.

b) Esquecimento Social: citado em 10% dos trabalhos, o que se busca não é a exclusão da informação, mas uma menor repercussão da mesma, ou seja, o esquecimento social. Nora (1993, p. 12) defende a existência de uma memória social, para o autor, “são os traços do passado que permanecem vivos na vida social dos grupos, e o que os grupos fazem com esse passado”, ou seja,

são as informações passadas que fazem a sociedade agir. Nesse sentido, a sociedade deve lembrar apenas os aspectos que a fazem seguir em frente, os demais devem ser esquecidos.

Para Schacter (2001, p. 61, tradução dos autores) “o esquecimento depende da frequência da lembrança de determinado evento, além da importância que se dá ao mesmo”, assim, quanto maior a repercussão de uma informação menor o esquecimento. Antes da internet, o próprio grupo decidia quais eram as informações importantes que deveriam ser lembradas e as demais deveriam ser esquecidas. Porém, o estado padrão da internet é a lembrança, nesse sentido, toda e qualquer informação pode ser rapidamente descoberta, fazendo com que as informações passadas mantenham sempre a mesma repercussão dentro do grupo.

É importante ressaltar que se fala em direito ao esquecimento apenas para as informações pessoais, passadas e desatualizadas, ou seja, apenas informações com pouca ou nenhuma repercussão social devem ser esquecidas. Albers (2006, p. 2, tradução dos autores) chama tal processo de esquecimento social: “a maior parte das informações, mesmo que exaustivamente divulgadas, depois de um tempo acabam não tendo mais repercussão, ou pelo menos, não alcançam mais a mesma repercussão dentro do grupo”.

c) Quadro Limpo: citado em 10% dos trabalhos, a possibilidade de se criar um quadro limpo (*clean slate*), ou seja, a possibilidade de recomeçar, sem os erros passados, uma história limpa e nova, um verdadeiro direito de se reescrever a sua história, muito criticado no Brasil. Tal conceito é semelhante ao de falência da reputação (*reputation bankruptcy*) apresentado por Zittrain (2008, p. 229, tradução dos autores), para o autor, um indivíduo deveria poder declarar a falência da sua reputação: “a cada dez anos mais ou menos, limpando sua reputação, através da eliminação de informações sensíveis e começar tudo de novo”.

4 RELACIONAMENTO COM OUTROS DIREITOS

Ainda dentro da etapa 5 foi verificado que o conceito do direito ao esquecimento se relaciona a quatro outros direitos diferentes, são eles: “*right of oblivion*”, “*right to erasure*”, “*right to forget*” e “*right to be forgotten*”. Em algumas situações tais termos são utilizados como sinônimos (ANDRADE, 2012) (VAN HOBOKEN, 2013), mas os termos são diferentes, assim, é importante esclarecer a diferença entre os direitos e realizar uma revisão integrativa do relacionamento do direito ao esquecimento com tais direitos.

O “*right of oblivion*” historicamente foi aplicado em casos de violação de privacidade, principalmente na esfera penal em relação à ex-condenados. Tal direito oferece o esquecimento

(*oblivion*) de algumas informações públicas que não tem mais interesses jornalísticos (TAMÒ e DAMIAN, 2014, p. 72). Para Xanthoulis (2012, p. 84, tradução dos autores) tal definição é incompleta, já que o conceito de “*right of oblivion*” evoluiu, sendo considerado: “como o direito que um indivíduo tem em ter controle das suas informações pessoais”.

Por sua vez, o “*right of erasure*” surgiu devido ao aumento do processamento automatizado de informações, tendo como fundamento a ideia de disponibilizar aos titulares das informações o poder de interferir no seu processamento. O principal objetivo é buscar o reequilíbrio entre os titulares das informações e quem faz o processamento das mesmas, podendo ser aplicado a qualquer informação cujo processamento viola a proteção de dados pessoais (TAMÒ e DAMIAN, 2014, p. 75). Assim, é fundamental que o indivíduo tenha conhecimento de como é feito o processamento das suas informações pessoais e que possa interferir em tal processo.

O “*right to be forgotten*” reflete a reivindicação de um indivíduo em ter informações pessoais esquecidas baseado na autonomia de ser o titular das suas próprias informações pessoais. Korenhof e Koops (2013, p. 5) defendem que o mesmo tem duas dimensões principais: (i) a visão proposta por Mayer-Schönberger (2009) de expiração de informações pessoais; e (ii) a dimensão da “*oblivion*”, ou seja, de esquecer informações passadas que não mais condizem com o presente, com o objetivo de conceder aos indivíduos um “novo começo”, permitindo o autodesenvolvimento e liberdade de falar, escrever e agir.

O “*right to forget*” também está relacionado ao esquecimento, mas daquelas situações que ocorreram há muito tempo (WEBER, 2011, p. 5), é semelhante a dimensão “*oblivion*” do “*right to be forgotten*”, mas a principal diferença é entre as partes envolvidas no ato de esquecer. Enquanto o último é dirigido a terceiros e de seu dever para esquecer, o primeiro é necessário para o próprio indivíduo, para ser capaz de esquecer o próprio passado, para Xanthoulis (2012, p. 87, tradução dos autores): “o indivíduo não deve ser obrigado a se confrontar com o seu próprio passado”.

Definidos os conceitos de cada um dos direitos, por meio da revisão integrativa se chegou à conclusão que qualquer definição de direito ao esquecimento na internet está sempre relacionada a pelo menos um dos direitos ora tratados. O quadro abaixo mostra o relacionamento entre direito ao esquecimento na internet e os quatro direitos anteriormente definidos.

Quadro 5 – Direitos Citados

Aspectos identificados	%	[1]	[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]	[8]	[9]	[10]
Right to be forgotten	90										
Right to oblivion	40										
Right to erasure	40										
Right to forget	10										

<i>Nota Bibliográfica</i>	[1] (AMBROSE JONES e AUSLOOS, 2013) [2] (ANDRADE, 2012) [3] (CASTELLANO, 2012) [4] (EUROPEAN COMMISSION, 2010) [5] (KORENHOF e KOOPS, 2013). [6] (MAYER-SCHÖNBERGER, 2009) [7] (RALLO, 2011) [8] (SARLET, 2015) [9] (TERWANGNE, 2012) [10] (VAN HOBOKEN, 2013)
---------------------------	---

Fonte: Elaboração própria. Baseada na literatura supracitada.

A revisão integrativa deixa claro que o direito ao esquecimento não se trata de um, mais de quatro direitos, todos eles com alguma relação com o esquecimento, o direito mais citado foi o “*right to be forgotten*” em 90 % dos trabalhos, nesse sentido, essa nomenclatura será utilizada no restante do trabalho, mas para a definição plural do conceito de direito ao esquecimento é fundamental uma definição que englobe os quatro direitos. A próxima seção trata de tal definição, considerando ainda o alcance do presente direito.

5 DEFINIÇÃO DO CONCEITO PLURAL DE DIREITO AO ESQUECIMENTO NA INTERNET

A última etapa da revisão integrativa é a etapa 6, apresentação da revisão/síntese do conhecimento, consiste em um resumo das evidências disponíveis. Para o presente trabalho, o resumo das evidências é a definição de um conceito plural de direito ao esquecimento na internet. Primeiramente, é importante definir o correto relacionamento com os demais direitos para depois se definir o alcance do mesmo.

No Brasil, se utiliza direito ao esquecimento ou direito a ser esquecido como sinônimos. Sendo que às vezes se fala em direito ao esquecimento no sentido de “*right to oblivion*” (PARENTONI, 2015) (PASSOS e SILVA, 2014), ou no sentido estrito de “*right to be forgotten*” (LIMA, 2014) (MARTINEZ, 2014) (SARMENTO, 2015) (SARLET, 2015) e outras vezes no sentido de “*right to forget*” (RODRIGUES JUNIOR, 2013), ou ainda no sentido de “*right to forget*” como direito de exclusão de informações indevidas (TARTUCE, 2014) causando uma confusão conceitual.

O que se defende é que o direito ao esquecimento tem relação com os quatro direitos anteriormente tratados, e deve ser encarado como um conceito guarda-chuva com várias dimensões, que podem ser consideradas como direitos diferentes, a primeira dimensão chamada de “*right to be*

forgotten”, dirigido a terceiros e reflete a reivindicação de um indivíduo de ter informações pessoais esquecidas, englobando a dimensão “*right to oblivion*”; a dimensão “*right to forget*”, refere-se a um evento passado que não deve ser revitalizado, devido ao tempo, sendo necessário para o próprio indivíduo; e a dimensão “*right of erasure*” no sentido de proteção de dados pessoais. É importante ressaltar que “*right of erasure*” inclui a possibilidade de excluir informações indevidas. Porém, o direito ao esquecimento não tem essa possibilidade.

Definido o correto relacionamento com os demais direitos, deve-se definir o alcance do mesmo. Assim, direito ao esquecimento na internet tem como objetivo fornecer ao indivíduo a possibilidade de esquecer informações pessoais. Com base na revisão integrativa, o alcance definido para o conceito plural de direito ao esquecimento na internet é que:

- A sua fundamentação deve ser feita com base no controle de dados pessoais, direito à privacidade e no direito à identidade pessoal;
- Ele é aplicado apenas às pessoas naturais;
- Só é possível falar em direito ao esquecimento, quando o fator tempo estiver envolvido, nesse sentido, existem sempre dois momentos, o primeiro em que a informação é divulgada e o segundo momento para solicitar o esquecimento da informação anteriormente divulgada;
- Apenas informações pessoais podem ser esquecidas, entende-se como pessoal aquela que pode identificar alguém diretamente ou indiretamente, através de recursos disponíveis para todos e com um mínimo de esforço.
- Se o próprio indivíduo disponibilizou a informação pessoal, o mesmo deve ter um controle total, mas, no caso de a informação ter sido coletada e disponibilizada por terceiros, defende-se que o esquecimento só pode acontecer se a informação pessoal estiver desatualizada, sem a necessidade de demonstrar que a informação é falsa ou embaraçosa. Considera-se como desatualizada aquela informação que pode ser esquecida com base em três fundamentos:
 - a) **controle de dados pessoais:** é o direito de conhecer o procedimento automatizado de processamento de informações e a possibilidade de interferir no mesmo, esquecendo as informações pessoais desatualizadas, ou seja, aquelas que já cumpriram a sua finalidade.
 - b) **privacidade:** inicialmente a violação do direito ao esquecimento como dimensão da privacidade acontecia quando uma informação antiga era divulgada sem a devida autorização, porém, na internet, não existe uma nova divulgação, o que se deseja é esquecer uma informação pessoal anteriormente divulgada, por entender que a mesma pertence ao espaço privado o indivíduo, nesse sentido, o direito ao esquecimento visa preservar a existência de um espaço privado, entende-se que as informações pessoais passadas pertencem a tal espaço, dessa forma, não podem continuar disponíveis sem a devida autorização.

c) **identidade pessoal**: considera-se como desatualizadas as informações que no passado representavam corretamente os atributos de personalidade, mas, que na atualidade, com a mudança natural da identidade pessoal, as informações pessoais não representam mais de maneira coerente os atributos atuais da personalidade.

•O esquecimento tem três significados, o primeiro no sentido de excluir uma informação pessoal, ou seja, retirar uma informação da internet; o segundo sentido de buscar que a informação não tenha mais a mesma repercussão, ou seja, que exista o esquecimento social, tal possibilidade é implementada basicamente através da limitação de consulta em sítios de busca; e o terceiro no sentido de quadro limpo, ou seja, de conseguir um novo começo, de apagar todas as informações pessoais da internet.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como premissa a ideia de não existir um ponto central no direito ao esquecimento na internet, com base nessa premissa, o trabalho definiu um conceito plural de direito ao esquecimento na internet, utilizando como referência, algumas situações reais que necessitam de tutela do presente direito.

Para a definição do conceito plural foi realizada uma revisão integrativa, onde ficou claro que não se trata apenas de um, mas sim de quatro direitos, devendo ser encarado como um conceito guarda-chuva com várias dimensões: a dimensão “*right to be forgotten*” dirigida a terceiros e reflete a reivindicação de um indivíduo de ter informações pessoais esquecidas depois de um tempo, englobando a dimensão “*right to oblivion*”; a segunda dimensão chamada “*right to forget*” sendo necessária para o próprio indivíduo de não ser obrigado a conviver com o seu passado; e a dimensão “*right of erasure*” no sentido de proteção de dados pessoais.

A revisão integrativa também definiu o alcance do direito ao esquecimento na internet, assim o presente direito pode ser aplicado apenas às pessoas naturais; apenas informações pessoais, antigas e desatualizadas podem ser esquecidas; a sua fundamentação ser feita tanto com base no controle de dados pessoais, quanto na privacidade e na identidade pessoal; o esquecimento tem três significados: exclusão de informações, esquecimento social e o quadro limpo.

É importante ter claro que um conceito plural de direito ao esquecimento deve ser flexível, ou seja, estar aberto à possibilidade de acréscimo de novas situações, uma vez que a pluralidade de situações sempre aumenta, portanto, o alcance apresentado no presente trabalho deve

sempre ser adaptado, com o objetivo de incluir novas situações. Porém, é válido ressaltar que a redefinição do alcance deve ser voltada para a pessoa e não para o conteúdo da informação.

O direito ao esquecimento é o reconhecimento de que todo indivíduo pode mudar, acreditando que o mesmo não deve ser reduzido ao seu passado, e que, se existir alguma situação passada que limite sua liberdade no presente ou restrinja a busca dos seus projetos de vida, a mesma deve ser esquecida.

REFERÊNCIAS

ALBERS, Marion. **Informationelle Selbstbestimmung**. Volume 6 de Studien zu Staat, Recht und Verwaltung. 2005.

AMBROSE JONES, Meg Leta e AUSLOOS, Jef. **The right to be forgotten across the pond**. 2012 TRPC, Journal of Information Policy, Volume 3 (2013), pg. 1-23.

ANDRADE, Norberto Nuno Gomes de. **Oblivion: the right to be different from oneself - reproposing the right to be forgotten**. February 1, 2012. “VII International Conference on Internet, Law & Politics. Net Neutrality and other challenges for the future of the Internet”, IDP. Revista de Internet, Derecho y Política. Nº 13, pp. 122-137. UOC.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

CASTELLANO, Pere Simón. **The right to be forgotten under European Law: a Constitutional debate**, Lex Electronica, v. 16, n. 1, Hiver/Winter, 2012.

CASTRO, Catarina Sarmento. **Direito da informática, privacidade e dados pessoais**. Coimbra: Almedina, 2005.

DOTTI, René Ariel. **A liberdade e o direito à intimidade**. Revista de informação legislativa, v. 17, n. 66, p. 125-152, abr./jun. 1980. Disponível em: <Erro! A referência de hiperlink não é válida.>. Acesso em: 10 fev. 2017.

EUROPEAN COMMISSION. **A comprehensive approach on personal data protection in the European Union**. Publicado em 4/11/2010. Disponível em: < http://ec.europa.eu/justice/news/consulting_public/0006/com_2010_609_en.pdf >. Acesso em: 10 fev. 2017.

JABUR, Gilberto Haddad. **Liberdade de pensamento e direito à vida privada: conflito entre direitos da personalidade**. São Paulo: RT, 2000.

KORENHOF, Paulan and KOOPS, Bert-Jaap, **Gender Identity and Privacy: Could a Right to Be Forgotten Help Andrew Agnes Online?** Publicado em 05/09/2013. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=2304190>>. Acesso em: 05 fev. 2017.

LIMA, Cíntia Rosa Pereira de. **Direito ao Esquecimento e Internet: O fundamento legal no direito comunitário europeu, no direito italiano e no direito brasileiro.** Revista dos Tribunais, São Paulo, nº 946, p. 77/109, 08/2014.

MARTINEZ, Pablo Rodriguez. **Direito ao esquecimento: a proteção da memória individual na sociedade da informação.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

MAYER-SCHÖNBERGER, Viktor. **Delete: the virtue of forgetting in the digital age.** Princeton University Press. 2009.

MENDES, K. D. S; SILVEIRA, R. C. C. P; GALVÃO, C. M. **Revisão integrativa: método de pesquisa para a incorporação de evidências na saúde e na enfermagem.** Revista Texto e contexto, vol. 17, n. 4, 2008.

NORA, Pierre. **Entre memória e história – a problemática dos lugares.** Trad. Yara Aun Khoury. Revista Projeto História, São Paulo PUC-SP, n. 10, p. 7-28, dez. 1993.

PARENTONI, Leonardo Netto. **O direito ao esquecimento (right to oblivion).** In: DE LUCCA, Newton; SIMÃO FILHO, Adalberto; LIMA, Cintia Rosa Pereira de (coords.). **Direito & internet III – tomo I: marco civil da internet (Lei n. 12.965/2014).** São Paulo: Quartier Latin, 2015.

PASSOS, Ana Beatriz Guimarães e SILVA, Roberto Baptista Dias da. **Entre lembrança e olvido: uma análise das decisões do STJ sobre o direito ao esquecimento.** Revista Jurídica da Presidência Brasília v. 16 n. 109 Jun./Set. 2014 p. 397-420.

PGR. **Parecer da PGR nº 156.104/2016 PGR-RJMB no Recurso extraordinário com agravo 833.248/RJ.** Publicado em: 11/07/2016. Disponível em: <Erro! A referência de hiperlink não é válida.>. Acesso em: 12 fev. 2017.

PINO, Giorgio. **The right to personal identity in italian private law: constitutional interpretation and judge-made rights.** in *The Harmonization of Private Law in Europe*, edited by M. Van Hoecke and F. Ost, Hart Publishing, Oxford, 2000, pp. 225-237.

RALLO, Artemi. **No existe un derecho global a enlazar, se acepta por sus beneficios implícitos.** 17/01/2011. Disponível em: <<http://www.elmundo.es/elmundo/2011/01/17/navegante/1295284933.html>>. Acesso em: 12 jun. 2015.

RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade da vigilância: A privacidade hoje.** Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. **Direito comparado: direito ao esquecimento na perspectiva do STJ.** Publicado em: 19/12/2013. Disponível em: < <http://www.conjur.com.br/2013-dez-19/direito-comparado-esquecimento-perspectiva-stj>>. Acesso em: 03 abr. 2017.

RONZANI, Telmo Mota. **Reduzindo o estigma entre usuários de drogas: guia para profissionais e gestores**. Colaboradores Ana Luísa Marlière Casela ... [et al.]. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Tema da moda, direito ao esquecimento é anterior à internet**. Publicado em: 22/05/2015. Disponível em: < <http://www.conjur.com.br/2015-mai-22/direitos-fundamentais-tema-moda-direito-esquecimento-anterior-internet>>. Acesso em 16 fev. 2017.

SARMENTO, Daniel. **PARECER Liberdades comunicativas e “Direito ao Esquecimento” na ordem constitucional brasileira**. 2015. Disponível em: < <http://www.migalhas.com.br/arquivos/2015/2/art20150213-09.pdf>>. Acesso em: 29 fev. 2017.

SCHACTER, D.L. **The seven sins of memory: how the mind forgets and remembers**. Boston: Houghton Mifflin. 2001.

SOLOVE, Daniel. **Understanding privacy**. Harvard University Press. 2008.

STEIBEL, Fabro Boaz. **O futuro da reputação entre a eternidade e o esquecimento**. Publicado em: 06/09/2014. Disponível em: < <http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/proa/noticia/2014/09/4592073.html>>. Acesso em: 24 mar. 2017.

TAMÒ, Aurelia e DAMIAN, George. **Oblivion, erasure and forgetting in the digital age**. 2014. JIPITEC, Vol. 5. Disponível em <<http://www.jipitec.eu/issues/jipitec-5-2-2014/3997>>. Acesso em: 28 mar. 2017.

TARTUCE, Flávio. **Direito ao esquecimento. Xuxa x Google. Julgamento no STF**. Publicado em: 29/09/2014. Disponível em: < <http://flaviotartuce.jusbrasil.com.br/noticias/142265662/>>. Acesso em: 3 abr. 2017.

TERWANGNE, Cécile. **Privacidad en Internet y el derecho a ser olvidado/derecho al olvido**. Revista de los Estudios de Derecho y Ciencia Política de la UOC, Número 13, 2012.

VAN HOBOKEN, JVI. **The proposed right to be forgotten seen from the perspective of our right to remember, freedom of expression safeguards in a converging information environment**. 2013. Disponível em: <http://www.law.nyu.edu/sites/default/files/upload_documents/Forgotten_Manuscript_2013.pdf>. Acesso em: 25 jan. 2017.

WALL STREET JOURNAL. **The big interview with Eric Schmidt**. Publicado em: 24/09/2010. Disponível em: <<http://www.wsj.com/video/the-big-interview-with-eric-schmidt/635487A7-CE86-462E-8783-F1AF61BC988A.html>>. Acesso em: 11 mar. 2017.

WEBER, Rolf H. **The right to be forgotten: more than a pandora’s box?** In: Journal of Intellectual Property, Information Technology and Electronic Commerce Law. 2011.

WHITTEMORE, R; KNAFL, K. **The integrative review: updated methodology**. Journal of Advanced Nursing, vol. 52, n. 5, 2005.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Observações filosóficas**. São Paulo: Loyola. 2005.

XANTHOULIS, Napoleon. **Conceptualising a right to oblivion in the digital world: a human rights-based approach**. Publicado em: 22/05/2012. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=2064503>>. Acesso em: 16 abr. 2017.

ZITTRAIN, Jonathan L. **The future of the internet - and how to stop it**. Yale University Press & Penguin UK. 2008.

APÊNDICE A CONCEITOS DE DIREITO AO ESQUECIMENTO UTILIZADOS NA REVISÃO INTEGRATIVA

Referência	Definição Singular
(AMBROSE JONES e AUSLOOS, 2013, p. 6)	Two versions of the right to be forgotten result in muddled conceptions and rhetoric when not distinguished. The much right to oblivion has historically been applied in exceptional cases involving an individual who has served a criminal sentence and wishes to no longer be associated with the criminal actions. A second version of the right is one offering deletion or erasure of information that a data subject has disclosed passively. In such a context, in which data is collected and processed by third parties, a more accurate description would be a “right to erasure”.
(ANDRADE, 2012, p. 126)	The right to be forgotten, as the right for individuals to have information about them deleted after a certain period of time, not only concerns a fundamental identity interest, it also develops and enriches the conceptualization of the right to personal identity. The right to oblivion underlines not only the right to be different from others, but also the right to be different from oneself, namely from one's past self. This is an extremely important nuance as it draws attention to the essential role played by the right to be forgotten in enabling the de-construction of one's identity before a new, different one can be constructed.
(CASTELLANO, 2012, p. 5)	Cuando hablamos de ‘derecho al olvido’ hacemos referencia a posibilitar que los datos de las personas dejen de ser accesibles en la web, por petición de las mismas y cuando estas lo decidan; el derecho a retirarse del sistema y eliminar la información personal que la red contiene
(EUROPEAN COMMISSION, 2010, p.2)	The right of individuals to have their data no longer processed and deleted when they are no longer needed for legitimate purposes.
(KORENHOF e KOOPS, 2013, p. 2).	The ‘right to be forgotten’ (R2BF) aims at helping individuals to control the availability of (outdated, incorrect, or embarrassing) personal information roaming around the Internet. Such informational control is important for privacy and identity-building. Identity-building takes place in social interactions between individuals and people base the social identity they assign to an individual on the information they have. Sometimes individuals need a clean slate to realize certain identity-changes. Ideally, therefore, the R2BF should assist people by preventing past personal information from affecting the present.
(MAYER-SCHÖNBERGER, 2009, p.1)	The ‘right to be forgotten’ clearly takes a proprietary approach to privacy. Its scope, therefore, strongly depends on a clear and consistent definition of ‘personal data’. The right – in its purest form – suggests ‘ownership’ over one’s personal data and more importantly implies a certain ‘control-right’ of the data subject.
(RALLO, 2011, p. 21)	O cancelamento de um dado pessoal que foi obtido legitimamente para que seja retirado quando se esgotar a finalidade para a qual foi obtido.
(SARLET, 2015, p. 2)	A ideia central que norteia a noção de um direito ao esquecimento diz com a

	pretensão das pessoas, físicas e mesmo jurídicas, no sentido de que determinadas informações (aqui compreendidas em sentido amplo) que lhes dizem respeito, especialmente àquelas ligadas aos seus direitos de personalidade, ou, no caso das pessoas jurídicas, à sua imagem e bom nome, não sejam mais divulgadas de modo a impedir sejam objeto de acesso por parte de terceiros ou pelo menos que o acesso a tais informações seja dificultado, tudo de modo a propiciar uma espécie de esquecimento no corpo social.
(TERWANGNE, 2012, p. 1)	El derecho al olvido es el derecho de las personas físicas a hacer que se borre la información sobre ellas después de un período de tiempo determinado.
(VAN HOBOKEN, 2013, p. 7)	The right to be forgotten gives one the right to have information deleted after a certain time, the right to have a “clean slate,” and the right to be connected only to current information.

Recebido em 08.05.2017

Aprovado em 17.08.2017